



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021 Processo Administrativo Nº 028/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente edital fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, obedecendo as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/06.

Local, data e horário do recebimento das propostas de preço, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes:

Local: Sala do Setor de Compras da Câmara Municipal de Vereadores

Data: 28/12/2021

Hora: 08h:00

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal–SMP), com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 50 (cinquenta) linhas móveis de acesso móvel pós-pago, com fornecimento de chips em regime de comodato, pelo período de 12(doze) meses, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações–ANATEL, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

1.2 Os produtos e suas respectivas quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando a Administração obrigada a adquiri-los em sua totalidade, não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a título de diferença.

1.3 **Justificativa:** A contratação tem como objetivo suprir as necessidades da Câmara Municipal com relação aos serviços de telefonia móvel, indispensáveis ao bom funcionamento da Administração, auxiliando no trabalho dos Vereadores, assessores e servidores na comunicação entre si. Sendo as características do trabalho das pessoas destinatárias do serviço a ser contratado, em sua maioria agentes políticos, requerem a necessidade de um permanente contato com a base administrativa da Câmara de Vereadores de Guanambi-BA, para agilidade e até mesmo possibilidade do atendimento aos fins do Poder Legislativo e consecução de seus objetivos. E diante do constante deslocamento dos agentes políticos para suas bases e representações, essa comunicação há de ser móvel.

1.4 Valor de referência é de R\$ 48.418,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.1.1 A empresa licitante deve possuir cobertura do serviço de telefonia móvel de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Município de Guanambi, conforme orientações da ANATEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

2.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

2.3. Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme **ANEXO VII** deste Edital, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

2.5.1 A declaração referida no item acima, **ANEXO VII**, deverá ser apresentada na fase de credenciamento. A não apresentação desobrigará o pregoeiro da aplicação de tais benefícios.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento com poderes para participar deste procedimento licitatório e responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documentos pessoais.

3.1.2. Por procuração, instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.2 Poderá o licitante utilizar do **ANEXO VI - Modelo de Credenciamento** deste edital, devendo este estar devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, juntamente com a apresentação do documento de identificação do representante e da empresa participante do certame.

3.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 Apresentar o **ANEXO VII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte**

3.6. Aberta a sessão, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

3.6.1 Envelope lacrado da proposta de preço (envelope A)

3.6.2. Envelope lacrado contendo documentos de habilitação (envelope B)

3.6.3 **ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Impeditivo.**

3.7. Envelopes da proposta de preços (envelope A) e Envelopes da habilitação (envelope B).



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

3.7.1. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS

DA: (PROPOENTNE)

AO

PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

EDITAL Nº 013/2021

Data de Abertura: 28/12/2021 ÀS 08h

ENVELOPE "B" – HABILITAÇÃO

DA: (PROPOENTNE)

AO

PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

EDITAL Nº 013/2021

Data de Abertura: 28/12/2021 ÀS 08h

3.8. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

3.9. Documentos já apresentados na fase do credenciamento não necessitarão serem reapresentados em outra fase, ou seja, dentro dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, ainda que nestes últimos sejam solicitados.

3.10. Iniciada a sessão não cabe desistência da proposta apresentada, nos termos da legislação citada e deste edital.

4. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

4.1. No "ENVELOPE A", o licitante deverá apresentar o **ANEXO VIII - Proposta de Preço**;

4.2. O "ENVELOPE A" deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificando como Proposta de Preços, contendo o nome, razão da empresa, a modalidade, o número e a data, endereçada ao Pregoeiro.

4.3. A Proposta de Preços deverá estar datilografada, impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, sem rasuras ou sem entrelinhas, devidamente datada e assinada.

4.4. Desde que bastante legível, na Proposta de Preços, o(s) valor(es) unitário, total e por extenso, data, poderá ser redigida à punho, através de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

4.5. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo, não se admitindo propostas alternativas.

4.6. Os preços cotados deverão ter como referência aos da data de recebimento das propostas vencedoras não podendo ser computado qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação do serviço objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado. A Câmara Municipal de Guanambi não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados.

4.8. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

4.9 O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. A responsabilidade quanto ao serviço ofertado é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas em lei e nesse edital.

4.11. A proposta de preço vencedora, contendo o objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

4.12. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade nas retro mencionadas declarações em cada anexo do Edital, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 15 deste edital.

4.13. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.14. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

5. HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

5.1. As licitantes entregarão envelope lacrado e indevassável contendo documentos de habilitação. Deverão apresentar a documentação em original ou cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

5.1.1. O **Envelope “B” – HABILITAÇÃO** deverá estar identificado com o nome ou razão social da empresa, a modalidade e número e a data do certame da licitação, além da expressão HABILITAÇÃO. O envelope deverá ser endereçado ao Pregoeiro da Câmara Municipal além de estar rubricado pelo representante da Empresa.

5.1.2. No caso de o licitante possuir filial, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição legal em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

5.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

5.2.1. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.2.1. No caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos; Inscrição do ato constitutivo, no caso sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.2.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual;

c) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;

d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.

f) a regularidade trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.4. Qualificação econômico-financeira – será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios. As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte não estão desobrigadas de apresentar o balanço;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) patrimônio líquido mínimo de R\$ 4.841,80 (quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

5.2.5. Comprovação de que a licitante está regularmente registrada e capacitada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do serviço similar ao objeto da licitação em tela.

5.2.6. ANEXO III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

5.2.7. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Impeditivo

5.2.8 ANEXO V – Modelo Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

5.3. O Pregoeiro e equipe de apoio conferirão a regularidade, aceitando ou recusando a documentação constante na Fase de Habilitação deste edital.

5.3.1 A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos habilitatórios deste edital implicará na inabilitação da licitante.

5.4. Em se tratando das Microempresas Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao art. 42 Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da referida lei.

5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo prorrogável de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.1.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento da licitante, a ser dirigido ao Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

5.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4.3 A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

5.5. Os documentos que já tenham sido apresentados na Fase de Credenciamento estarão dispensados na Fase de Habilitação

5.6 A CÂMARA MUNICIPAL de Guanambi-BA, através do Pregoeiro, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

5.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhados dos originais para que as referidas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro e ou sua equipe.

5.8 Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

5.9 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente com chave de verificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL

6.2. No horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas (Envelope "A") e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

6.3. As propostas deverão apresentar um prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias.

6.4. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

6.5. O pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e em seguida aquelas cujos preços se situem dentro do intervalo de 10% acima da primeira. Somente estes ofertantes poderão fazer lances verbais adicionalmente às propostas escritas que tenham apresentado.

6.5.1. Não havendo pelo menos três propostas de preços nas condições definidas no parágrafo anterior, o pregoeiro classificará as três melhores, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para participarem da sessão pública de lances verbais.

6.6. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, como prevê a LC nº 123/06

6.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo prorrogável de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.2.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento da licitante, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.6.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

6.7. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

6.8. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, para o recebimento de novas propostas.

7. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

7.1. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

7.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num percentual mínimo de 0,5 % (meio por cento).

7.2.1. Os lances verbais deverão ser apresentados com apenas duas casas decimais;

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada no Envelope "B".

7.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

7.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou apresentarem proposta consideradas superfaturadas ou inexequíveis, entendendo-as, respectivamente, como propostas que estejam acima do valor estipulado pela Administração Pública como valor de referência ou que seja inferior a 50% (cinquenta por cento), do referido valor de referência, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.8.1. O Valor de referência, mesmo que valor estimado, é de R\$ 48.418,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

7.9. A proposta de preço vencedora, contendo o objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

7.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.11. Não serão permitidas previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

8.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

8.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

9.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório.

9.3. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 A entrega dos chips devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização deverão ser no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Guanambi;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

10.2 O serviço de gestão será feito por Servidor indicado pela Administração da Câmara Municipal de Guanambi, o qual será responsável pelo controle da quantidade de minutos distribuídos entre as linhas.

10.3 O objeto da presente licitação será recebido:

10.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.3.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos, e consequente aceitação.

10.4 Serão rejeitados no recebimento, os chips fornecidos e a prestação de serviços com especificações diferentes das constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preço, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.5 abaixo.

10.5 Constatadas irregularidades nos chip e na prestação de serviços, a CONTRATANTE poderá:

a) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com todas as Certidões e a Fatura detalhada. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11.2 A Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, deverá distinguir as linhas de celular, ser devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

11.3 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

11.4 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

11.5 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

11.6 Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

11.7 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da Contratada.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

12.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves à Câmara.

12.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato quando convocado pela Administração;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

12.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

13. CONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1. O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e dos itens do presente edital, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

13.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

13.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

13.4. É assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

13.4.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

13.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

13.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato a outra empresa.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, será a de:

1 – CÂMARA MUNICIPAL

2001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

2002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DOS VEREADORES

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS – ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

15.1 – O preço ofertado será reajustado conforme disciplinamento oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com base no inciso VII, do art. 19 da Lei 9.472/97.

15.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias no quantitativo e no valor unitário do objeto contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

15.3 Para atualização, conforme o item “15.2”, está legalmente prevista e fundamentada no artigo 65, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

15.4 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

16. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão poderá ser:

16.1.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

16.1.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retro mencionadas.

16.1.4. Judicial, nos termos da Legislação;

16.1.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Guanambi-BA;

16.2. Poderá ainda a Câmara Municipal de Guanambi-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

(trinta) dias, ficando obrigada à contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

16.3. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.4. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

17.1. A Câmara Municipal se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. Qualquer descumprimento à legislação pertinente ao objeto do certame, autorizam a Administração à proceder à revogação/anulação.

17.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

18.5. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

18.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

18.7 As informações e esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio através do telefone (77) 3451-3626 ou pelo e-mail cmguanambisetordecompras@gmail.com, de segunda-feira a sexta-feira no horário, compreendido das 07h00 às 13h00. Sendo que este edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

<http://www.procedebahia.com.br/ba/camaraguanambi> ou pelo site <http://www.guanambi.ba.leg.br>, acessando no link Utilidades, Diário Oficial, onde se encontra publicado na internet, por exigência do art. 4º, V, da Lei n. 10.520/2002, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial da Câmara, disponível no citado link, imprensa oficial.

18.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93, LC 123/06.

18.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V - Modelo da Declaração de Regularidade quanto ao Trabalho do Menor

Anexo VI - Modelo para Credenciamento;

Anexo VII – Modelo Declaração Microempresa ou Empresa Pequeno Porte;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços.

Guanambi, 14 de dezembro de 2021.

Joaquim Manoel Costa de Azevedo

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

ANEXO I MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal–SMP), com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 50 (cinquenta) linhas móveis de acesso móvel pós-pago, com fornecimento de chips em regime de comodato, pelo período de 12(doze) meses, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações–ANATEL, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2 **Justificativa:** A contratação tem como objetivo suprir as necessidades da Câmara Municipal com relação aos serviços de telefonia móvel, indispensáveis ao bom funcionamento da Administração, auxiliando no trabalho dos Vereadores, assessores e servidores na comunicação entre si. Sendo as características do trabalho das pessoas destinatárias do serviço a ser contratado, em sua maioria agentes políticos, requerem a necessidade de um permanente contato com a base administrativa da Câmara de Vereadores de Guanambi-BA, para agilidade e até mesmo possibilidade do atendimento aos fins do Poder Legislativo e consecução de seus objetivos. E diante do constante deslocamento dos agentes políticos para suas bases e representações, essa comunicação há de ser móvel.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
Serviço de Telefonia Móvel complano de ligações ilimitadas para Fixoe Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote mínimo de dados de 15GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados viaweb, incluso gratuitamente no pacote.	01			
Serviço de Telefonia Móvel complano de ligações ilimitadas para Fixoe Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote mínimo de dados de 5GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados viaweb, incluso gratuitamente no pacote.	49			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA . . .				



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

2.1 A empresa licitante deve possuir cobertura do serviço de telefonia móvel de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Município de Guanambi, conforme orientações da ANATEL.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;

3.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.1.3 - Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária, em conformidade com a proposta vencedora;

3.1.4 – Em caso de renovação a CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes deste Contrato.

3.1.5 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas do sistema e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;

3.1.6 - Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje a modificação dos termos do CONTRATO;

3.1.7 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

3.1.8 – Fornecer chips novos, mantendo os números atualmente utilizados, ou seja, **utilizar a Portabilidade Numérica;**

3.1.8.1 - Possuir cobertura do serviço de telefonia móvel de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Município de Guanambi, conforme orientações da ANATEL.

3.1.8.2 - - disponibilizar o serviço objeto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

3.1.9 - Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

3.1.10 - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

3.1.11 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

3.1.12 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

3.1.13 – A operadora deverá se responsabilizar pela detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

3.1.14 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema.

3.1.15 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

3.1.16 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

3.1.18 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

3.1.19 - Possibilitar à CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;

3.1.20 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

3.1.21 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

3.1.22 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

3.1.23 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.24 - Apresentar planilha de preços conforme a última proposta apresentada na reunião do pregão, respeitando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

3.1.25 - disponibilizar o serviço objeto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

3.1.26 – **Informar representante (preposto) para facilitar a comunicação entre a contratante e a contratada, bem como prestar os esclarecimentos necessários e proceder à assistência técnica durante a vigência do contrato, mantendo atualizados o(s) endereço(s) eletrônico(s) e contato(s) telefônico(s).**

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

4.1.2 – Zelar pelos chip sob sua guarda.

4.1.3 – Comunicar à CONTRATADA imediatamente do extravio, furto ou roubo do chip.

4.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

4.1.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.1.7. - Em caso de roubo, furto ou extravio do chip, entrar em contato com a operadora prestadora do serviço para solicitação do bloqueio. Deve-se fazer comunicação ao prestador de serviço de telefonia móvel para a solicitação de substituição do chip através da central de relacionamento da operadora do serviço de telefonia móvel, ocorrendo as despesas e ônus por conta da perda, pela CONTRATANTE.

5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato para disponibilizar as linhas. O serviço de gestão deverá ser entregue ao Servidor indicado pela Administração da Câmara Municipal de Guanambi, o qual será responsável pelo controle da quantidade de minutos distribuídos entre as linhas.

5.2 A entrega dos chips devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização deverão ser no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Guanambi;

5.3 O objeto da presente licitação será recebido:

5.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos, e consequente aceitação.

5.4 Serão rejeitados no recebimento, os chips fornecidos e a prestação de serviços com especificações diferentes das constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preço, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 Constatadas irregularidades nos chip e na prestação de serviços, a CONTRATANTE poderá:

a) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, será a de:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

1 – CÂMARA MUNICIPAL

2001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

2002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DOS VEREADORES

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses conforme a Lei n.º 8.666/93.

Guanambi/BA, xx/xx/2021

Eliton Vitor Santos Cotrim – Op. De Informática



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI E A EMPRESA _____.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, sediada na Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90, Centro, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.285.518/0001-70, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ____, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº ____, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº ____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ____, CNPJ/MF nº ____, estabelecida na ____, na cidade de ____, CEP: ____, Estado de ____, representada neste ato por seu ____, o Sr. ____, RG nº ____, CPF nº ____, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal–SMP), com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 50 (cinquenta) linhas móveis de acesso móvel pós-pago, com fornecimento de chips em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações–ANATEL, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos e abaixo discriminados:

SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote mínimo de dados de 15GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote.	01			
Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote mínimo de dados de 5GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote.	49			
VALOR TOTAL . . .				

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

2.2 Dá-se ao presente contrato o valor global (total) de: R\$ _____ (_____).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 - A entrega dos chips devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização deverão ser no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2 - A entrega deverá ocorrer diretamente na Câmara Municipal de Guanambi, na Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90, Centro, Guanambi-BA, no horário das 07h às 13h.

3.3 - A licitante vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato para disponibilizar o serviço de controle de gastos de voz - sistema gestor - para o Servidor indicado pela Administração, o qual será responsável pelo controle da quantidade de minutos distribuídos entre as linhas.

3.3.1 - O serviço de gestão deverá ser entregue a Servidor indicado pela Administração da Câmara Municipal de Guanambi, o qual será responsável pelo controle da quantidade de minutos distribuídos entre as linhas.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os chip fornecidos e a prestação de serviços com especificações diferentes das constantes no Termo de Referência (ANEXO I), devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades nos chip e a prestação de serviços fornecidos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com todas as Certidões e a Fatura detalhada. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

6.3 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

6.4 Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.5 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da Contratada.

Cláusula 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação/elemento de despesa:

1 – CÂMARA MUNICIPAL

2001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

2002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DOS VEREADORES

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

Cláusula 8ª - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

8.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves à Câmara.

8.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato quando convocado pela Administração;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

8.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

9.1.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retromencionadas.

9.1.4. Judicial, nos termos da Legislação;

9.1.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Guanambi-BA;

9.2. Poderá ainda a Câmara Municipal de Guanambi-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada à contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.3. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.4. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

Cláusula 10ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses conforme a Lei N.º 8.666/93.

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

111.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

11.1.3 - Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária, em conformidade com a proposta vencedora;

11.1.4 - Em caso de renovação a CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes deste Contrato.

11.1.5 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas do sistema e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;

11.1.6 - Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje a modificação dos termos do CONTRATO;

11.1.7 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

11.1.8 - Fornecer chips novos, mantendo os números atualmente utilizados, ou seja, **utilizar a Portabilidade Numérica;**

11.1.8.1 - Possuir cobertura do serviço de telefonia móvel de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Município de Guanambi, conforme orientações da ANATEL.

11.1.8.2 - - disponibilizar o serviço objeto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

11.1.9 - Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

11.1.10 - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

11.1.11 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.

11.1.12 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

11.1.13 - A operadora deverá se responsabilizar pela detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

11.1.14 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema.

11.1.15 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.1.16 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.

11.1.17 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

11.1.18 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.1.19 - Possibilitar à CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;

11.1.20 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

11.1.21 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3451 3626

11.1.22 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

11.1.23 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.24 - Apresentar planilha de preços conforme a última proposta apresentada na reunião do pregão, respeitando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

11.1.25 - disponibilizar o serviço objeto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

11.1.26 – **Informar representante (preposto) para facilitar a comunicação entre a contratante e a contratada, bem como prestar os esclarecimentos necessários e proceder à assistência técnica durante a vigência do contrato, mantendo atualizados o(s) endereço(s) eletrônico(s) e contato(s) telefônico(s).**

11.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.2.2 – Zelar pelos chips sob sua guarda.

11.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.2.6 - Em caso de roubo, furto ou extravio do chip, entrar em contato com a operadora prestadora do serviço para solicitação do bloqueio. Deve-se fazer comunicação ao prestador de serviço de telefonia móvel para a solicitação de substituição do chip através da central de relacionamento da operadora do serviço de telefonia móvel, ocorrendo as despesas e ônus por conta da perda, pela CONTRATANTE.

Cláusula 12ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS – ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

12.1 – O preço ofertado será reajustado conforme disciplinamento oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com base no inciso VII, do art. 19 da Lei 9.472/97.

12.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias no quantitativo e no valor unitário do objeto contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

12.3 Para atualização, conforme o item “12.2”, está legalmente prevista e fundamentada no artigo 65, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

12.4 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Cláusula 13ª DO AMPARO LEGAL

14.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, para a solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Guanambi, aos _____ de _____ de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Guanambi
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: RG: /



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3451 3626

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2021.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3451 3626

ANEXO IV MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A licitante _____,
CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo
assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea
por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal,
Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a
CÂMARA MUNICIPAL de Guanambi, (artigo 87 Inciso IV Lei n.º 8.666/93).

_____, ____ de _____ de 2021

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3451 3626

ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Guanambi, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3451 3626

ANEXO VI MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A (nome da empresa), CNPJ n.º (XX.XXX.XXX/000X-XX), com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**.

_____, ____ de _____ de 2021

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- RECONHECER FIRMA (S);
- **ANEXAR CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE, DO SÓCIO E DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 04.285.518/0001-70

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3451 3626

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações pela Lei Complementar 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 013/2021, realizado pela Câmara Municipal de Guanambi/BA.

_____, ____ de _____ de 2021

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

Emitir em papel timbrado da empresa;

• **Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento;**

• Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;

• Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.285.518-0001-70

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro – Fonefax (77) 3451-3626

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI
Estado da Bahia

A/C DO PREGOEIRO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal–SMP), com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 50 (cinquenta) linhas móveis de acesso móvel pós-pago, com fornecimento de chips em regime de comodato, pelo período de 12(doze) meses, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações–ANATEL, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos;

SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
Serviço de Telefonia Móvel complano de ligações ilimitadas para Fixoe Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote mínimo de dados de 15GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados viaweb, incluso gratuitamente no pacote.	01			
Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixoe Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote mínimo de dados de 5GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote.	49			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA . . .				

DECLARA ciência de que o quantitativo do objeto constitui mera previsão dimensionada, não estando a Administração obrigada a abarcá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a título de diferença.

DECLARA que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis ao perfeito serviço objeto da licitação.



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.285.518-0001-70

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro – Fonefax (77) 3451-3626

DECLARA que sendo vencedora do certame licitatório executará o objeto em perfeita consonância com edital e anexos.

Esta proposta é válida por: _____ **(Mínimo 60 dias).**

_____/_____/_____
Localidade/Data

Assinatura – Responsável

Carimbo do CNPJ